



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

## **Projeto de Lei n.º 817/XV/1**

### **Criação de Comissão Especializada Permanente Interdisciplinar para as Pessoas Idosas do Conselho Económico Social e alteração das competências e composição da Rede Social**

As projeções demográficas para as próximas décadas, apontam para uma transição demográfica sem precedentes na história. O envelhecimento populacional é fenómeno novo, uma realidade que nos desafia e nos oferece oportunidades.

A idade média da população em Portugal fixou-se em 2022 nos 46,8 anos, a segunda mais elevada entre os 27 Estados-membros da União Europeia (UE), tendo sido a que mais aumentou nos últimos 10 anos. Em comparação com 2012, Portugal registou a maior subida na idade média, de +4,7 anos, ao passar de 42,1 para 46,8 anos, revelam dados do Eurostat.

O rácio de dependência dos idosos da UE, definido como o rácio do número de pessoas idosas (com 65 anos ou mais) em comparação com o número de pessoas em idade ativa (15-64 anos), também aumentou em 2022, ao fixar-se nos 33%, face a 32,5 um ano antes e 27,1% em 2012. Portugal apresenta o terceiro rácio mais alto de dependência de idosos, de 37,2%.

Segundo os dados definitivos dos censos de 2021 divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), a percentagem de população idosa (65 e mais anos) representava 23,4%, enquanto a de jovens até aos 14 anos era de apenas 12,9%. De acordo com os dados apresentados nos Censos 2021, entre 2011 e 2021, também se agravou a sustentabilidade e o rejuvenescimento da população ativa. O índice de rejuvenescimento da população ativa em 2021 era de 76, o que significa que, por cada 100 pessoas que saem do mercado de trabalho, apenas ingressam 76, salientou o INE.

Este valor era de 94 em 2011, já abaixo daquele que permite assegurar a reposição da população em idade ativa, uma vez que se considera que existe rejuvenescimento quando o valor deste índice é superior a 100.

Portugal está a envelhecer a um ritmo mais acelerado do que restantes países europeus. Por outro lado, a longevidade portuguesa está em alta, embora tenha sido afetada pela crise pandémica, o que faz com que aumente o peso dos centenários e octogenários no conjunto da população portuguesa.

Segundo a Associação Portuguesa de Demografia, Portugal vai continuar a envelhecer nos próximos anos, numa progressão que só deverá começar a recuar algures entre 2040 e 2050. A questão é se Portugal volta a ter uma estrutura demográfica equilibrada, na relação entre mais velhos e mais novos.

As consequências que derivam, diretamente, do envelhecimento demográfico representam para as sociedades importantes desafios e oportunidades.

Em termos sociais os desafios que são colocados por uma sociedade envelhecida são da maior relevância. Desde a constituição das famílias onde poderão coabitar diversas gerações, com toda a envolvência complexa que poderá ser gerada neste ambiente, onde a pessoa idosa poderá ser mais ou menos dependente e, dessa forma, necessitar de mais ou menos cuidados, mas, também, onde a pessoa idosa poderá ser uma fonte de experiência e sabedoria. A sociedade terá de responder às necessidades deste grupo etário que está em acelerado crescimento. A importância da criação de redes de suporte formais para colmatar a sua escassez, respondendo à procura existente no presente e à maior procura no futuro. A consciencialização das redes de suporte informais e a sociedade em geral, na procura da reintegração e valorização dos cidadãos mais idosos é igualmente importante.

Em termos económicos, salienta-se o contrato geracional que serve de base ao nosso sistema de segurança social. Se há cada vez mais pessoas idosas e, se vivem cada vez mais anos, maior será a necessidade de recursos para sustentar o aumento das prestações sociais. Este facto é agravado com a diminuição esperada da população ativa e da contínua e relevante emigração de jovens portugueses dentro Espaço Europeu, apesar do impacto económico bastante positivo verificado com a imigração para o nosso país. Outra questão relacionada com o envelhecimento prende-se com o mercado de trabalho. A importância da produtividade e competitividade das empresas, da procura e da oferta do fator trabalho, do rendimento, da inovação e da despesa, são alguns dos fatores equacionados pelas empresas e pelo mercado, mas perante uma realidade de uma população envelhecida, as ações e as estratégias individuais e coletivas serão necessariamente diferentes.

O envelhecimento, como já foi dito, coloca diversos desafios à nossa sociedade, mas também cria diversas oportunidades. Uma sociedade envelhecida tem necessidades próprias, diferentes de uma sociedade com uma pirâmide demográfica de

base larga e um topo estreito. Essas necessidades obrigam a criar mercados com novos e diferenciados empregos e outras formas de criar valor.

Discutir o futuro num cenário de envelhecimento é procurar soluções para os desafios da sustentabilidade dos sistemas de segurança social e de saúde, é procurar evitar fenómenos de desemprego estrutural e exclusão dos trabalhadores mais velhos, é procurar saber qual o papel que queremos que o grupo etário mais idoso desempenhe na nossa sociedade, é desenvolver políticas de integração da população idosa, entre outros desafios igualmente prementes.

É assim, face aos desafios e oportunidades colocados pelo envelhecimento, que a promoção do envelhecimento ativo e a criação de um vasto conjunto de políticas de proteção social dirigidas às pessoas idosas se tornam, inevitavelmente, em questões pertinentes, urgentes e com forte sentido estratégico.

Neste sentido, o Partido Social Democrata apresentou, no âmbito da sua Proposta de Revisão Constitucional, uma iniciativa que visa o reconhecimento de direitos fundamentais das Pessoas Idosas, dando corpo a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas e a Recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa, que abordam esta temática, dando corpo, estatuto e dignidade constitucional e proteção acrescida aos direitos fundamentais das pessoas idosas, permitindo que se crie com respaldo constitucional uma Carta de Direitos da Pessoa Idosa e uma Comissão Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos das Pessoas Idosas, por forma a combater o grave e crescente problema social de maus-tratos e abandono de pessoas idosas e a protegê-los da violência, da negligência, da angústia e da solidão, conferindo-lhes um mínimo de dignidade, conforto e segurança.

Todavia, antecipando o futuro e a circunstância, sabemos que o Conselho Económico e Social tem a prerrogativa e o enquadramento legal para acolher Comissões Especializadas Permanentes e Temporárias. No âmbito dessa competência deve estatuir-se a criação de uma Comissão Especializada Interdisciplinar Permanente para as Pessoas Idosas que, de forma transversal, aborde as questões sobre esta matéria e elabore estudos, pareceres, relatórios e informações a pedido do Conselho ou por sua iniciativa, de forma a promover a tomada de decisões a favor da família e dos seus indivíduos mais idosos. O mesmo deve acontecer com a Rede Social, no sentido de prever explicitamente competências, mecanismos e organismos no sentido de se debaterem políticas públicas locais de proteção e valorização das Pessoas Idosas.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD, abaixo-assinados, apresentam o seguinte projeto de lei:

## Artigo 1.º

### Objeto

A presente lei procede:

- a) à oitava alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, que cria o Conselho Económico e Social e
- b) à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que regulamenta a rede social, definindo o funcionamento e as competências dos seus órgãos, bem como os princípios e regras subjacentes aos instrumentos de planeamento que lhe estão associados, em desenvolvimento do regime jurídico de transferência de competências para as autarquias locais.

## Artigo 2.º

### Lei n.º 108/91, de 17 de agosto

O artigo 10.º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto (Lei do Conselho Económico e Social), passa a ser a seguinte redação:

## Artigo 10.º

(...)

1. (...)
2. (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) **Interdisciplinar para as Pessoas Idosas;**
  - e) [Anterior alínea d)].
3. (...)
4. (...)
5. (...)

## Artigo 3.º

Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho

Os artigos 20.º, 21.º, 26.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho (regulamenta a Rede Social), passam a ser a seguinte redação:

## Artigo 20.º

(...)

(...)

- a) (...)
- b) **Debater e propor ao CLAS políticas públicas de freguesia de proteção e valorização das pessoas idosas e sinalizar ao Núcleo Executivo do CLAS situações graves de maus-tratos, negligência, abandono, pobreza ou exclusão social de pessoas idosas;**
- c) [Anterior alínea b)];
- d) [Anterior alínea c)];
- e) [Anterior alínea d)];
- f) [Anterior alínea e)];
- g) [Anterior alínea f)];
- h) [Anterior alínea g)];
- i) [Anterior alínea h)].

## Artigo 21.º

(...)

1. (...)

- a) (...)
- b) **As entidades ou organismos do setor público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, administração interna, obras públicas e ambiente e um representante do Ministério Público;**
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

2. (...)

- a) (...)
- b) (...)
- 3. (...)
- 4. (...)

## Artigo 26.º

(...)

(...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)
- m) **Debater e definir políticas públicas locais de proteção e valorização das pessoas idosas e de prevenção de situações de maus-tratos, negligência, abandono, pobreza ou exclusão social de pessoas idosas;**
- n) [Anterior alínea o)].

## Artigo 28.º

(...)

1. (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

l) (...);

m) (...);

n) (...);

o) (...);

**p) Avaliar, definir e adotar, com celeridade, ações que visem impedir, fazer cessar ou proteger pessoas idosas que se encontrem em situações graves de maus-tratos, negligência, abandono, pobreza ou exclusão social que lhe sejam sinalizadas pelo CSF ou que tenham tido conhecimento por qualquer outro meio.**

2. No exercício das suas competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAS, **designadamente devem solicitar a presença e a colaboração do representante do Ministério Público no exercício da competência supra definida na alínea p) do número anterior.**

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

Assembleia da República, 5 de junho de 2023

Os Deputados do PSD,  
**Clara Marques Mendes**  
**Nuno Carvalho**  
**Helga Correia**  
**Isabel Meireles**  
**Emília Cerqueira**  
**Hugo Maravilha**



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

**Joana Barata Lopes**

**Pedro Roque**

**Carla Madureira**

**Gabriela Fonseca**

**Lina Lopes**

**Olga Silvestre**

**Paula Cardoso**

**Rui Cruz**

**Sónia Ramos**